

Atividade econômica tem alta de 0,60% em julho, diz Banco Central

A atividade econômica brasileira registrou alta em julho deste ano, de acordo com dados divulgados nesta quarta-feira (15) pelo Banco Central (BC). O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central) apresentou aumento de 0,60% em julho de 2021 em relação ao mês anterior, de acordo com os dados dessazonalizados (ajustados para o período).

Até fevereiro, o IBC-Br vinha apresentando crescimento, após os choques sofridos em março e abril do ano passado, em razão das medidas de isolamento social necessárias para o enfrentamento da pandemia de covid-19. Nos últimos meses,

entretanto, os resultados oscilaram, com recuos em março e maio. O trimestre encerrado em julho fechou com oscilação negativa de 0,02%.

Em julho, o IBC-Br atingiu 140,52 pontos. Na comparação com julho de 2020, houve crescimento de 5,53% (sem ajuste para o período, já que a comparação é entre meses iguais). No acumulado em 12 meses, o indicador também ficou positivo, em 3,26%.

O índice é uma forma de avaliar a evolução da atividade econômica brasileira e ajuda o BC a tomar decisões sobre a taxa básica de juros, a Selic, definida atualmente em 5,25% ao ano. O índice incorpora informações sobre

o nível de atividade dos três setores da economia, a indústria, o comércio e os serviços e agropecuária, além do volume de impostos.

O indicador foi criado pelo Banco Central para tentar antecipar a evolução da atividade econômica. Entretanto, o indicador oficial é o PIB (Produto Interno Bruto, soma dos bens e serviços produzidos no país), calculado pelo IBGE.

Em 2020, o PIB do Brasil caiu 4,1%, totalizando R\$ 7,4 trilhões. Foi a maior queda anual da série do IBGE, iniciada em 1996 e que interrompeu o crescimento de três anos seguidos, de 2017 a 2019, quando o PIB acumulou alta de 4,6%. Andréia Verdêlio/ABR



Economia



Bancos terão que incluir mudança climática em gerenciamento de riscos até julho de 2022

Página - 03

Brasil deve ter menor crescimento entre principais economias em 2022, diz Unctad

Página - 03



Apesar de cautela local, dólar cai 0,38% com apetite ao risco no exterior

Página - 05

Juros: Piora dos riscos fiscal e político pressiona curva para cima

Página - 05

Política

Governo deve vetar desoneração de 17 setores se não houver como compensar perda de arrecadação

Página - 04

Guedes pede ajuda para adiar pagamento de precatórios, e Fux diz que STF poderá ter que analisar caso

Página - 04



No Mundo

NY exige comprovante de vacinação para assembleia da ONU com participação de Bolsonaro



Delegações estrangeiras que participarão da Assembleia-Geral da ONU foram avisadas que todos os participantes do encontro de líderes globais precisarão apresentar comprovante de imunização contra a Covid-19 para entrar no edifício da entidade, que fica em Nova York.

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido), que anunciou a intenção de comparecer presencialmente ao evento, diz não ter se vacinado. Ele deve fazer o discurso de abertura do evento, marcado para o dia 21 de setembro.

Consultados, diplomatas brasileiros afirmaram, sob condição de anonimato, que a exigência não se aplicaria a chefes de Estado, que têm

protocolo próprio para acessar o edifício da ONU. Assim, segundo os representantes diplomáticos, não haveria impedimento para a viagem de Bolsonaro.

Os países receberam uma carta datada de terça (14) assinada por Abdulla Shahid, que exerce a presidência da atual sessão da Assembleia-Geral. Ele encaminhou aos delegados correspondências que recebeu do governo municipal de Nova York. Nos documentos, as autoridades da cidade dizem que a prova de vacinação deve ser exigida para eventos fechados, o que inclui a Assembleia-Geral da ONU.

“Eu apoio fortemente essas medidas como um passo importante no nosso retorno a uma Assembleia-Geral total-

mente funcional”, escreveu Shahid. “Estou pronto para trabalhar com o secretário-geral [da ONU, António Guterres] para implementar a exigência de prova de vacinação o mais rapidamente possível.”

O envio da documentação sobre medidas sanitárias foi uma das primeiras medidas adotadas por Shahid, que recentemente assumiu a presidência da 76ª sessão da Assembleia.

O documento do governo de Nova York destaca que “todas as pessoas” que queiram entrar nas premissas da ONU para participar da Assembleia deveriam mostrar “prova de vacinação para acessar o plenário”.

Ricardo Della Coletta/Folhapress

Japão tem 86 mil pessoas com mais de 100 anos, um novo recorde

O Japão conta com 86.510 pessoas com idade igual ou superior a 100 anos, um novo recorde, segundo dados divulgados hoje pelo Ministério da Saúde japonês. Número de centenários quintuplicou no país desde 2000.

Os números, divulgados por ocasião do Dia do Respeito pelos Idosos, que será comemorado na próxima segunda-feira (20), representam aumento de 6.060 pessoas em relação ao ano anterior, de acordo com o ministério.

As mulheres continuam a ser a esmagadora maioria das pessoas centenárias, representando 88% do total

(76.450 pessoas), mais 5.475 que no ano anterior.

Os homens com idade igual ou superior a 100 anos ultrapassaram pela primeira vez os 10 mil, com um total de 10.060, aumento de 585 indivíduos em relação a 2020.

O número de pessoas que chegam aos 100 anos ou mais no Japão tem crescido de forma significativa nas últimas cinco décadas, aumento que especialistas atribuem ao desenvolvimento de tecnologias e tratamentos médicos.

Em 1963, quando se realizou o primeiro estudo, os japoneses com mais de 100 anos eram apenas 153.

RTP/ABR



UE vai doar 200 milhões de doses de vacinas até meados de 2022



A União Europeia (UE) tem vacinas contra a covid-19 suficientes para garantir uma terceira dose, caso seja necessário. No discurso do Estado da União Europeia (Soteu, a sigla em inglês), a presidente da comissão, Ursula Von der Leyen, traçou as prioridades para o próximo ano e disse que o combate à pandemia continua no topo das preocupações. A UE quer acelerar a vacinação nos países com baixo rendimento e, para isso, vai doar mais 200 milhões de doses até meados de 2022.

Ela anunciou que vai ser organizada no próximo ano,

durante a presidência francesa da UE, uma reunião de cúpula sobre defesa, Para Ursula Von der Leyen, trata-se de questão essencial para a Europa passar ao nível seguinte.

A presidente da Comissão Europeia anunciou ainda que o bloco vai doar 100 milhões de euros de ajuda humanitária ao Afeganistão. “Vamos aumentar novamente a ajuda humanitária ao Afeganistão em 100 milhões de euros, que farão parte de um novo pacote de apoio ao país a ser divulgado nas próximas semanas”.

A líder do bloco, em seu discurso no Parlamento Europeu, em Estrasburgo, observou que o apoio deve evitar

os riscos reais de uma grande fome e um desastre humanitário.

“Estamos ao lado do povo afegão, das mulheres e crianças”, acrescentou, lembrando “as juízas que se escondem agora dos homens que tinham mandado para a prisão”.

Von der Leyen falou também sobre o combate à pandemia de covid-19. Afirmou que 2022 vai ser um “teste de caráter” para a União Europeia no combate nessa área e alertou para sinais de divergência entre os Estados-membros. “A pandemia é uma maratona, não é um sprint [corrida de velocidade]”.

ABR

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

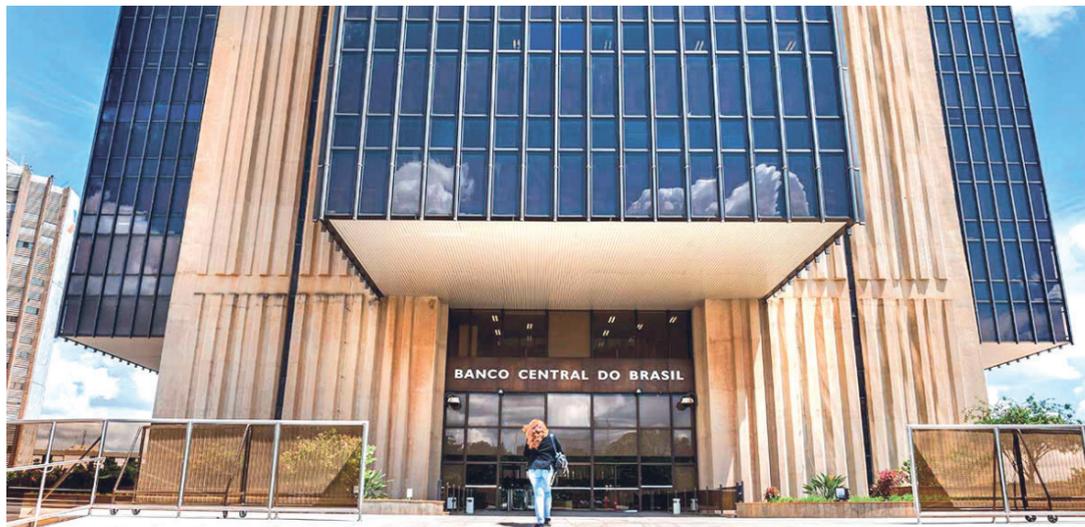
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Bancos terão que incluir mudança climática em gerenciamento de riscos até julho de 2022



O BC publicou, nesta quarta-feira (15), uma série de medidas ESG (sigla em inglês para boas práticas ambientais, sociais e de governança) para instituições financeiras. Uma delas obriga a inclusão de mudanças climáticas no gerenciamento de riscos dos bancos a partir de julho de 2022.

Com a mudança, o BC passa a exigir que os bancos incorporem potenciais perdas com choques climáticos no cálculo de riscos, que impacta, por exemplo, análises para concessão de crédito.

O documento cita condições climáticas extremas, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal. Além disso, o BC elenca alte-

rações ambientais permanentes, como aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Os bancos devem monitorar os eventos ambientais e criar iniciativas de prevenção, incluindo essas questões em testes de estresse -quando é simulado o pior cenário econômico e como o sistema financeiro se comportaria.

As medidas geram efeitos práticos dentro do balanço financeiro dos bancos. Resultados ruins nos testes de estresse, por exemplo, vão requerer mais capital para fazer frente aos riscos.

As instituições financeiras já tinham que incluir questões sociais e ambientais no cálculo de riscos, mas não

havia a obrigação de mensurar mudanças climáticas especificamente.

O presidente do BC, Roberto Campos Neto, afirmou que os riscos climáticos afetam a economia em diversas frentes.

“Choques ambientais e climáticos podem afetar a taxa de inflação. Esses choques são difíceis de prever, afetam a oferta e, assim, são mais difíceis para a política monetária”, disse.

“De fato, no período recente temos presenciado diversos choques climáticos adversos com impactos negativos sobre a inflação, como ondas de calor, geadas, secas e outros eventos têm afetado os preços de alimentos e energia”, pontuou o presidente do BC.

Larissa Garcia/Folhapress

São Paulo reduz ICMS para bares e restaurantes

O governador de São Paulo, João Doria, anunciou ontem (15) a redução na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para bares e restaurantes do estado de São Paulo, um dos setores mais afetados pela pandemia de covid-19.

Com isso, o imposto será de 3,2%, voltando ao patamar do ano passado. Atualmente, esse imposto estava em 3,69%. A expectativa do governo é que 250 mil estabelecimentos sejam beneficiados com a medida.

“A medida é resultado de muito diálogo do governo com o setor. A redução para 3,2% significa a redução de 13% do ICMS para o estado, uma renúncia fiscal de mais de R\$ 100 milhões. Mas é uma medida muito necessária para a retomada do setor, que é grande empregador e gerador de renda”, disse o secretário

de Fazenda e Planejamento de São Paulo, Henrique Meirelles.

Além da redução do ICMS, o governador anunciou também o programa de investimentos Retoma SP, para os setores mais afetados pela pandemia, e a criação da linha de crédito Nome Limpo, que deve oferecer R\$ 100 milhões para empresários que ficaram com o nome sujo por causa da pandemia.

O Retoma SP pretende ofertar serviços e programas para impulsionar a economia das cidades paulistas. Com isso, trabalhadores, desempregados, estudantes e pequenos empreendedores que necessitam de auxílio, neste momento de retomada, poderão ter acesso a serviços oferecidos pelo governo, tais como o Banco do Povo, o Empreenda Rápido, o Bolsa do Povo e o Mutirão do Emprego.

Elaine Patricia Cruz/ABR



Brasil deve ter menor crescimento entre principais economias em 2022, diz Unctad



O crescimento da economia brasileira deve desacelerar de 4,9% em 2021 para 1,8% em 2022, resultados abaixo da média mundial e que colocarão o país, no próximo ano, com o pior desempenho entre as economias mais relevantes do planeta.

Os números são parte do Relatório de Desenvolvimento e Comércio de 2021 da Unctad (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento), que cita, no caso brasileiro, incertezas políticas e a crise energética como fatores negativos para o crescimento.

Em relatório divulgado em julho, o FMI também colocava o Brasil com o pior

desempenho projetado para 2022 em uma lista de 16 países.

Nas últimas semanas, muitos analistas revisaram as suas projeções, indicando um cenário ainda pior que o traçado pela Unctad. Algumas instituições já estimam um crescimento inferior a 1% para o Brasil no ano que vem.

A Unctad estima que o crescimento global desacelere de 5,3% neste ano para 3,6% em 2022, deixando a renda mundial ainda 3,7% abaixo de onde estaria caso fosse mantida a tendência pré-pandemia.

Isso representa uma perda de renda cumulativa esperada de cerca de US\$ 13 trilhões no triênio 2020-2022. A produção mundial só encontraria

o nível projetado a partir da tendência anterior à pandemia em 2030.

Para a instituição, políticas tímidas ou, pior ainda, retrocessos podem puxar o crescimento ainda mais para baixo. A questão é mais grave ao se considerar que o crescimento na década passada, pós-crise de 2008/2009, já foi o menor desde 1945.

Nesse contexto, o Brasil tem uma performance inferior à média mundial, como já mostraram dados divulgados do ano passado e projeções de diversas instituições multilaterais feitas neste ano. O país já teve uma queda do PIB em 2020 de 4,1%, superior à média mundial (-3,5%).

Eduardo Cucolo/Folhapress

Política

Governo deve vetar desoneração de 17 setores se não houver como compensar perda de arrecadação



O projeto que estende até 2026 a desoneração da folha de pagamentos de 17 setores deve ser vetado pelo presidente Jair Bolsonaro (sem partido) se não houver mudança no texto.

A proposta tem o objetivo de manter a redução dos custos de contratação de trabalhadores por empresas dos ramos que mais empregam no país. O incentivo a esses setores está previsto para terminar em dezembro de 2021.

O formato atual da proposta avançou na Câmara nesta quarta-feira (15), ao ser aprovado na Comissão de Finanças e Tributação. A votação foi simbólica. Aliados do

governo também apoiaram o projeto.

A proposta não prevê uma medida que compense as perdas aos cofres públicos. Isso, segundo membros do governo e técnicos do Congresso, contraria regras orçamentárias.

“Nós sabemos que o governo vai vetar o projeto. Isso o governo já disse. Mas o governo não está atrapalhando [o andamento da proposta], porque a ideia é buscarmos uma saída definitiva, que, se for encontrada, soluciona essa questão e vale para todos os setores da economia”, disse à reportagem o deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), relator do projeto.

A estratégia do governo é deixar que o Congresso assu-

ma a liderança da articulação pela aprovação de um novo imposto digital, nos moldes da extinta CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira).

Esse novo tributo substituiria os encargos sobre contratação de mão de obra de todas as empresas.

Essa troca de tributação é defendida pelo ministro Paulo Guedes (Economia), mas, após diversos entraves para apresentar a proposta desde o início do governo, a equipe dele adota agora uma postura diferente —deixando o Congresso assumir a linha de frente do plano de desonerar a folha de pagamento de todos os setores.

Thiago Resende/Folhapress

Guedes pede ajuda para adiar pagamento de precatórios, e Fux diz que STF poderá ter que analisar caso



O ministro Paulo Guedes (Economia) disse nesta quarta-feira (15) que fez “um pedido desesperado de socorro” ao Legislativo e ao Judiciário para solucionar o impasse em torno do Orçamento de 2022 provocado pelo aumento nas despesas com precatórios —dívidas da União que já foram reconhecidas na Justiça e não há mais possibilidade de recurso.

Em debate no mesmo evento, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, afirmou que a corte poderá ter que analisar o caso.

“Não havendo uma avaliação prévia de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal precisa pelo seu colegiado cancelar a solução

Boletim mostra que 12 estados e o DF reduziram gastos com pessoal

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, ontem (15), que 12 estados e o Distrito Federal apresentaram redução real na despesa de pessoal em 2020. Ainda assim, o total desses gastos teve aumento de 3,4%, ou R\$ 14,9 bilhões, de 2019 para 2020. As informações são do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais de 2020.

De acordo com o órgão, apesar do aumento dos gastos com pessoal, houve uma redução no ritmo em comparação ao 5,2% (R\$ 21,7 bilhões) de crescimento de 2018 para 2019. O resultado também é menor do que a inflação do período, que fechou em alta de 4,52%.

A desaceleração se deve, segundo o Tesouro Nacional,

às restrições de atos que provoquem aumento da despesa com pessoal até o fim de 2021, instituídas na Lei Complementar nº 173, de 2020. A medida foi adotada em contrapartida à ajuda financeira do governo federal a estados, municípios e o Distrito Federal para o combate aos efeitos da pandemia da covid-19.

Para o órgão, a reforma da Previdência também impactou no ritmo de crescimento das despesas, já que adiou parte das aposentadorias.

O Tesouro alerta que, como os efeitos dessas restrições terminam ao final deste ano, haverá maior liberdade dos entes federativos em aumentar seus gastos com pessoal, gerando incertezas quanto à trajetória de redução dos gastos.

Andréia Verdellio/ABR



que venha do Legislativo por iniciativa do Executivo”, declarou.

Fux e Guedes participaram do encontro anual do Movimento Pessoas à Frente, cujo objetivo é discutir formas de melhorar o Estado.

O ministro da Economia busca uma saída para adiar o pagamento de precatórios e, com isso, conseguir mais espaço no teto de gastos —norma que impede o crescimento das despesas acima da inflação.

Os gastos com precatórios estão contabilizados dentro desse limite.

O governo diz que não esperava que os precatórios em 2022 subissem para R\$ 89,1 bilhões, o que representa uma forte alta em relação

aos R\$ 54 bilhões previstos no Orçamento de 2021.

Guedes enviou uma PEC (proposta de emenda à Constituição) pedindo ao Congresso o aval para o parcelamento das dívidas já em 2022. Além disso, o governo tenta costurar um acordo com membros do STF e do TCU para aliviar o Orçamento do próximo ano.

No debate, Fux defendeu o diálogo entre as instituições e, em tom de brincadeira, disse que é “tão amigo, que coloca no meu colo um filho que não é meu”.

Em resposta, Guedes afirmou que “é só um pedido desesperado de socorro; de forma alguma é para depositar um filho ou responsabilidade no seu colo.”

Thiago Resende/Folhapress

Juros: Piora dos riscos fiscal e político pressiona curva para cima



Os juros subiram nesta quarta-feira, 15, de forma mais acentuada nos vencimentos intermediários e longos, ignorando a melhora de apetite ao risco no exterior. As preocupações com o cenário fiscal voltaram a se exacerbar simultaneamente ao aumento dos ruídos políticos. A falta de solução para a questão dos precatórios, o crescimento da pressão sobre o teto de gastos e as contínuas revisões pessimistas para os fundamentos também ajudaram a formar o pano de fundo para posições defensivas. Um dia depois das taxas terem caído com força, a percepção é de que havia espaço para uma correção.

A taxa do contrato de Depósito Interfinanceiro (DI)

para janeiro de 2023 subiu a 8,94%, de 8,872% ontem no ajuste, e a do DI para janeiro de 2025, de 10,046% para 10,13%. O DI para janeiro de 2027 encerrou com taxa de 10,55%, de 10,474%.

Segundo profissionais da renda fixa, várias notícias negativas que saíram desde o fim da manhã formaram um pacote para justificar a cautela. Desde a troca de farpas entre o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, e o ministro Paulo Guedes, em evento no fim da manhã, passando pela aprovação da prorrogação da desoneração da folha de pagamentos de 17 setores até 2026 na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara e pela convocação da ex-mulher

do presidente Jair Bolsonaro Ana Cristina Valle, para depor na CPI da Covid.

A Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado alertou que embora o aumento de arrecadação e o “relativo controle” nas despesas tenha contribuído para melhorar as contas públicas em 2021, “o risco fiscal não é abstrato”, com o Tesouro aumentando todo mês seus custos de emissão. A entidade apontou uma série de indefinições para o Orçamento de 2022 como fatores de incerteza e, de forma mais imediata, observou que a dívida bruta do País está caindo menos, em um “prenúncio de que voltará a crescer em breve”.

IstoÉDinheiro

Apesar de cautela local, dólar cai 0,38% com apetite ao risco no exterior

Em sessão de liquidez reduzida, o dólar à vista oscilou entre estabilidade e leve baixa ao longo da tarde, em dia marcado por perdas da moeda americana frente a pares fortes e em relação à maioria das divisas de países emergentes e exportadores de commodities. No fim da sessão, com maior apetite ao risco no exterior e uma aceleração dos ganhos dos índices acionários em Nova York, o sinal de queda da moeda americana prevaleceu, levando o dólar a fechar em baixa de 0,38%, a R\$ 5,2375 – depois de oscilar cerca de 4 centavos entre a mínima (R\$ 5,2319) e máxima de (R\$ 5,2720). Na B3, o giro com o dólar futuro para outubro foi baixo, na casa de US\$ 11 bilhões – que

mostra pouco apetite para apostas mais contundentes.

Segundo operadores, a postura mais cautelosa reflete, sobretudo, preocupações com as questões domésticas. Não há ainda uma solução para a questão dos precatórios e, por tabela, do tamanho do reajuste do Bolsa Família. Permanece também no mercado certo ceticismo em relação a uma trégua na crise político-institucional, após a “carta à Nação” do presidente Jair Bolsonaro. Troca de farpas entre o presidente do STF, Luiz Fux, e o ministro da Economia, Paulo Guedes, em torno do imbróglio dos precatórios causou certo desconforto nas mesas de operação, embora não tenha tido grandes reflexos nas cotações.

IstoÉDinheiro

Thalassius A028.21 Participações S.A.

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de maio de 2021

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2021, às 10:00 horas, na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da Thalassius A028.21 Participações S.A., conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. Mesa e Convocação: Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011, que convidou a mim, Graziela Marques Conde, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011, para Secretária. Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Pauta: (i) Aprovar a constituição da Thalassius A028.21 Participações S.A., (“Companhia”); (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. Deliberações: Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições (i) a constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (ii) o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$50,00 (cinquenta reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados pela Stigma Holdings Participações Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.152.346/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235664773, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, acima qualificada, e R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados por Kappa Holdings Participações Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.144.957/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235663955, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, já qualificada, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição, de forma que os R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) remanescentes do capital social serão integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; (iii) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, a reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) Fábio Guimarães Corrêa Meyer, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011; e (b) Graziela Marques Conde, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011. Os diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (v) aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de maio de 2021. Fábio Guimarães Corrêa Meyer: Presidente; Graziela Marques Conde: Secretária. Visto da Advogada: Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição OAB/SP 363.776. Anexo I – “Estatuto Social”. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. Thalassius A028.21 Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A028.21, Pinheiros, CEP 05424-150, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“holding”). Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Do Capital. Artigo 5º. O capital social é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. § 2º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. § 3º. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. § 2º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando o voto em branco. Capítulo IV – Da Administração. Artigo 7º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. § 1º. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Artigo 8º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Artigo 9º. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Artigo 10º. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo não competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações “ad judicia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. § Único. Dependente de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. Artigo 11º. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários o seu regular funcionamento. Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 12º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. § Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo 13º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Artigo 14º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Artigo 15º. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo 16º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior. Artigo 17º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Artigo 18º. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.568.931 em 20/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Trend Viagens Operadora de Turismo S.A.

CNPJ/ME nº 19.916.590/0001-25 – NIRE 35.300.508.491

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de junho de 2021

1. Data, hora e local: Aos 23/06/2021, às 16:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Esmeraldas, 395, 1º andar, Bairro Jardim. 2. Convocação: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 6º, § 5º, do Estatuto Social, e do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). 3. Presença: Presentes Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Diretor da Companhia, Sr. Mauricio Teles Montilha e secretariado pelo Sr. Edson Micali Júnior. 5. Ordem do dia: (A) Em Assembleia Geral Ordinária (i) aprovar as contas e atos da Administração referente ao exercício findo em 31/12/2020; (ii) aprovar as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2020; (iii) deliberar sobre a destinação do Resultado apurado pela Concessionária no exercício social de 2020; (B) Em Assembleia Geral Extraordinária (i) aprovar alteração de endereço da Sede Social da Companhia; e (ii) a reeleição dos Diretores da Companhia. 6. Deliberações: Colocadas as matérias em discussão e votação, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações: (A) Em Assembleia Geral Ordinária (i) aprovar, com reservas, ressaltando os atos de gestão que possam ter resultado, contribuído, ou de qualquer forma, permitido a ocorrência de distorções nas demonstrações financeiras dos Acionistas, os atos e contas da administração, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, conforme Anexo I desta ata. (ii) considerando que o resultado do exercício da sociedade apresentou prejuízo do exercício, o mesmo será destinado para prejuízos acumulados. (B) Em Assembleia Geral Extraordinária (i) alteração do endereço da Sede social da Companhia estabelecida Rua das Esmeraldas, 395, 1º andar, Bairro Jardim, para Rua da Catequese, 227, 8º andar, sala 84, Bairro Jardim, Santo André/SP. (ii) aprovar a reeleição (a) Luciano Salloufi Goiaci Guimarães, RG nº 12.564.804-X, e CPF/ME nº 214.557.948-64 para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (b) Thais Pepinelli Pfeiffer, RG nº 30.629.404-7 SSP/SP, e CPF/ME nº 277.742.808-55 para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e (c) Mauricio Teles Montilha, RG nº 11.785.317-3 SSP/SP, e CPF/ME nº 048.273.028-55, para o cargo de Diretor sem Designação específica. 7. Lavratura e aprovação da ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., e autoriza a sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do Artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todas assinada. Santo André, 23/06/2021. Edson Micali Júnior: Secretário. JUCESP – Registrado sob nº 436.934/21-8 em 08/09/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.



Publicidade Legal

Reserva Paulista Administradora de Parques Ltda.
CNPJ/MF nº 42.768.967/0001-68 – NIRE 35.237.477.393
Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada

I. Livepark Entretenimento e Participações Ltda., CNPJ/MF nº 38.731.473/0001-31 e NIRE 35.236.373.225, representada pelo Sr. **Rogério Dezanbro**, RG nº 14.494.669-SSP/SP e CPF/MF nº 104.986.958-32, e Sr. **Rodrigo Bertho Mathias**, RG nº 30.093.896-2 SSP/SP e CPF/MF nº 336.088.928-26; **II. Oceanic Atrativos Turísticos S/A**, CNPJ/MF nº 31.071.677/0001-44 e NIRE 42.300.047.538, representada pelo Sr. **Cristiano Schaefer Buerger Filho**, RG nº 5.358.432-SSP/SC e CPF/MF nº 055.712.299-69; **III. Turita Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 09.546.713/0001-20 e NIRE 35.222.262.434, representada por Sr. **Marco Antônio Salvini**, RG nº 8.577.374-SSP/SP e CPF/MF nº 041.857.968-70, e Sr. **Gustavo Assumpção**, RG nº 7.604.011-SSP/SP e CPF/MF nº 064.999.808-11; **IV. Egypt Engenharia e Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 01.167.562/0001-97 e NIRE 35.213.735.741, representada por Sr. **Mário Tadeu Shkair Farhat**, RG nº 5.907.270-2 SSP-SP e CPF/MF nº 035.559.728-47; **V. Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.**, CNPJ/MF nº 65.035.222/0001-95, NIRE 35.212.170.693, representada por Sr. **Reinaldo Kawaoka Miyake**, RG nº 11.239.376-SSP/SP, CPF nº 114.716.428-28, e por Sr. **André Margarido Pacheco**, RG nº 12.923.880-SSP/SP e CPF nº 129.097.868-97; e **VI. Paviengue Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**, CNPJ/MF nº 46.355.988/0001-02 e NIRE 35.206.349.202, representada pelo Sr. **Eduardo Kallil Jorge**, RG nº 21.175.125-X SSP/SP e CPF/MF nº 261.997.838-67. Únicas sócias desta Sociedade ("Sociedade"). Têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social, conforme disposto: **I. Da Alteração do Endereço da Sede.** 1.1. As sócias decidem, por unanimidade, alterar o endereço da sede de Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.545, 15º andar, conjuntos 154 e VG, São Paulo-SP, para Avenida Miguel Estéfano, 4241, São Paulo-SP. **1.2.** Foi aprovada a alteração da Cláusula 1ª do Contrato Social, cuja nova redação, foi dada na Consolidação do Estatuto Social a seguir descrito: **II. Da Alteração do Objeto Social.** 2.1. As sócias decidem, de forma unânime: (i) estabelecer que a Sociedade passará a ser de propósito específico única e exclusivamente para a realização das atividades descritas no Edital ("Edital") de Concorrência Internacional nº 02/2020 ("Concorrência") e no Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão") a ser celebrado entre a Sociedade e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo ("Poder Concedente"); e (ii) alterar o objeto social da Sociedade, que passará a exercer as atividades de administração de parques em geral e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. **2.2.** Foi aprovada a alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social, que passará a vigorar de acordo com a nova redação dada na Consolidação do Estatuto Social a seguir descrito: **III. Da Modificação do Prazo de Duração da Sociedade.** 3.1. As sócias resolvem alterar o prazo de duração da Sociedade que passará de indeterminado para determinado, perdurando pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e seus eventuais aditamentos, renovações e/ou prorrogações. **3.2.** Foi aprovada a alteração da Cláusula 3ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a nova redação dada na Consolidação do Estatuto Social a seguir descrito: **IV. Do Aumento do Capital Social.** 4.1. Aprovado o aumento do capital social, que passará de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 68.579.000,00, mediante a emissão de 68.578.000 quotas da Sociedade, no valor de R\$ 1,00 cada uma. **4.2.** As 68.578.000 novas quotas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias Livepark Entretenimento e Participações Ltda., Oceanic Atrativos Turísticos S/A, Turita Participações Ltda., Egypt Engenharia e Participações Ltda., Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda. e Paviengue Terraplenagem e Pavimentação Ltda., acima qualificadas, proporcionalmente ao capital social por elas possuído na Sociedade. **4.3.** Em razão do aumento de capital social acima deliberado, bem como das disposições previstas no Edital e no Contrato de Concessão, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar de acordo com a nova nova redação dada na Consolidação do Estatuto Social a seguir descrito; **V. Da Transformação da Natureza Jurídica e da Alteração da Denominação Social.** 5.1. As sócias resolvem, por unanimidade, alterar a natureza jurídica da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada para S.A., passando a Sociedade a ter a denominação social de **Reserva Paulista Administradora de Parques S.A.** ("Companhia"). **5.2.** As sócias resolvem, por unanimidade, eleger, para a Diretoria: **a)** O Sr. **Eduardo Rigotto**, RG nº 20877245 SSP/SP e CPF/MF nº 175.202.428.11, ao cargo de Diretor de Operações, por indicação da sócia **Livepark Entretenimento e Participações Ltda.**, o qual será responsável pelos departamentos (i) administrativo-financeiro; (ii) comercial e marketing; (iii) gestão de contratos; (iv) alimentos e bebidas; (v) lojas; (vi) de recursos humanos; (vii) de ouvidoria; e (viii) de atendimento a usuários; **b)** O Sr. **Cristiano Schaefer Buerger Filho**, acima qualificado, ao cargo de Diretor Técnico, por indicação da sócia **Oceanic Atrativos Turísticos S/A**, o qual será responsável pelos departamentos de (i) zoológico ou setor fauna; (ii) jardim botânico ou setor flora; e (iii) área de fazenda; e **c)** O Sr. **Rodrigo Branco Farhat**, RG nº 33.786.068.3 SSP-SP e CPF/MF nº 350.531.348-39, ao cargo de Diretor de Infraestrutura, por indicação conjunta das sócias **Turita Participações Ltda.**, **Egypt Engenharia e Participações Ltda.**, **Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.** e **Paviengue Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**, o qual será responsável pelos departamentos de (i) relações governamentais; (ii) obras; e (iii) engenharia e manutenção. **5.2.1.** As pessoas acima são eleitas para o cargo de membros efetivos da Diretoria, todos com mandato de 02 anos, contados da data de assinatura dos respectivos termos de posse, sendo-lhes fixada a menor remuneração permitida em lei. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Companhia. **VI. Do Estatuto Social.** 6.1. As sócias resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 vias. São Paulo, 05/08/2021. **Acionistas:** Livepark Entretenimento e Participações Ltda., p. Rogério Dezanbro e Rodrigo Bertho Mathias; Oceanic Atrativos Turísticos S/A, p. Cristiano Schaefer Buerger Filho; Egypt Engenharia e Participações Ltda., p. Mario Tadeu Shkair Farhat; Turita Participações Ltda., p. Marco Antonio Salvini e Gustavo Assumpção; Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., p. Reinaldo Kawaoka Miyake e André Margarido Pacheco; Paviengue Terraplenagem e Pavimentação Ltda., p. Eduardo Kallil Jorge. **Advogado:** Rodrigo Porto Lauand – OAB/SP 126.258. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A Reserva Paulista Administradora de Parques S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de propósito específico, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem a sede de sua administração na Avenida Miguel Estéfano, 4241, Vila Santo Estéfano, São Paulo-SP. **§ Único.** A Companhia poderá abrir, manter, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e outras instalações em qualquer lugar do território nacional, observado o disposto deste Estatuto Social e nas disposições legais pertinentes. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a realização das atividades descritas no Edital de Concorrência Internacional nº 02/2020, e no Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, compreendendo as atividades de administração de parques em geral e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. **§ 1º.** O objeto social da Companhia não poderá, sob nenhuma hipótese, ser alterado sem o prévio e expresso consentimento do Poder Concedente, salvo para incluir as atividades que envolvam a exploração de receitas ou de receitas adicionais relacionadas às atividades do objeto do Contrato de Concessão. **§ 2º.** Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º deste Estatuto Social ou de atividades que não tenham sido expressamente previstas no Contrato de Concessão. **§ 3º.** Caberá à Companhia a execução de todas as obrigações a ela atribuídas na Concessão, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade. **§ 4º.** A Companhia poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que observado o disposto no Contrato de Concessão, do Edital e da legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 4º.** A Companhia perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e seus eventuais aditamentos, renovações e/ou prorrogações. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 68.579.000,00, representado por 68.579.000,00 ações ordinárias sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no Artigo 5º sem a prévia aprovação do Poder Concedente. **§ 2º.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. **§ 3º.** Enquanto não estiver completa a integralização do capital social, nos termos deste Estatuto Social e do Contrato de Concessão, os acionistas serão responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente, por obrigações da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito, persistindo tal responsabilidade dos acionistas ainda que ocorra a assunção de controle societário da Companhia por eventuais financiadores. **§ 4º.** O Acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária pelo IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa equivalente a 2% do valor em atraso e não integralizado. Transcorridos 30 dias da constituição em mora, o Acionista remissivo ficará com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo). **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 7º.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Edital e na Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, dentre outras: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao Poder Concedente; (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique em transferência de controle acionário, salvo nas hipóteses excluídas no Edital e nas Cláusulas 33.2 e 43.5 do Contrato de Concessão, conforme termos e condições lá previstos; (iii) a prática

de atos que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão, compreendidos, exemplificativamente, os seguintes: a) celebração de Acordo de Acionistas; b) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e c) instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações. (iv) alienação do controle acionário ou transferência da Companhia operacionalizada por financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, salvo nas hipóteses excluídas no Edital e no Contrato de Concessão, conforme termos e condições lá previstos; (v) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de receitas ou de receitas adicionais; (vi) redução do capital social da Companhia em patamares inferiores ao mínimo estabelecido na Cláusula 32.3, do Contrato de Concessão; (vii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias; (viii) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, contratação de seguros e garantias, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão; (ix) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, de bens reversíveis, conforme definidos no Contrato de Concessão, pela Companhia a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores; e (x) transferência, nos termos previstos no Contrato de Concessão, de animais do plantel para empreendimentos com participação das partes relacionadas, conforme previsto na Cláusula 43.1, "x", do Contrato de Concessão. **§ 1º.** Fica ainda estabelecido que os seguintes atos e operações dependerão de comunicação ao Poder Concedente nos termos da Cláusula 43.5, do Contrato de Concessão: (i) alterações na composição acionária da Companhia que não impliquem em transferência de controle acionário conforme definido no Contrato de Concessão, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% das ações com direito a voto da Companhia; (ii) alterações na composição acionária da Companhia que não impliquem em transferência de controle acionário conforme definido no Contrato de Concessão, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% das ações com direito a voto da Companhia detidas por um único acionista; (iii) alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle, conforme definido no Contrato de Concessão, desde que não impliquem em transferência de controle acionário; (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental; (v) aplicação de penalidades à Companhia, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da Companhia, ou ainda de caráter ambiental; (vi) substituição de profissionais exigidos pelo Concedente e/ou do responsável técnico da Companhia, nos termos do Contrato; (vii) perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela Companhia; (viii) requerimento de recuperação judicial e (ix) subcontratação ou terceirização de obras e serviços relativos à exploração de receitas e ao cumprimento dos encargos previstos no Contrato de Concessão. **§ 2º.** As matérias previstas no *caput* e no § 1º deste Artigo serão de livre deliberação pelo órgão competente da Companhia, sendo que no caso das matérias previstas no *caput*, sua deliberação dar-se-á de forma *ad referendum*, dependendo sua eficácia da anuência do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão. **Capítulo III – Assembleia Geral.** **Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente dentro dos 04 meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por uma pessoa indicada pela maioria dos presentes. **§ 2º.** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os procedimentos estabelecidos em Lei. **§ Único.** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as Assembleias Gerais e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável, por este Estatuto e por Acordo de Acionistas. **Artigo 11º.** As seguintes matérias sujeitam-se à deliberação em Assembleia Geral de Acionistas e somente serão aprovadas pelo voto de Acionistas representando, pelo menos, 80% do capital social da Companhia: (i) alteração em geral do Estatuto Social da Companhia, a exceção da alteração referente à abertura de filiais, mudança de endereço da sede da Companhia; (ii) aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia, de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria da Companhia; (iii) incorporação, fusão, cisão, transformação, qualquer outra reestruturação societária, dissolução ou liquidação da Companhia; (iv) requerimentos de recuperação judicial, extrajudicial ou autoliquidatória da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e alterações posteriores; (v) a alteração na espécie, classe, preferências e vantagens das Ações de emissão da Companhia, bem como condições de resgate, amortização ou remuneração devida a uma ou mais espécies e/ou classes de Ações de emissão da Companhia (seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma), assim como a criação/extinção de espécies e classes de Ações de emissão da Companhia; (vi) aditamentos e/ou rescisão do Contrato de Concessão; (vii) compra, venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00, anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (viii) contratação, pela Companhia, de financiamentos, empréstimos, mútuos e/ou garantias, assim como a assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00, anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (ix) aquisição ou transferência, a qualquer título, do todo ou de parte dos ativos que formam o negócio da Companhia, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (x) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (xi) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (xii) aprovação da política de distribuição de dividendos da Companhia; (xiii) emissão de debêntures ou qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, prazos de integralização, a forma de colocação, pública ou privada, exceto a aprovação de aumento de capital necessária ao cumprimento do cronograma de integralização estabelecido pelo Contrato de Concessão; (xiv) eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e (xv) realização de qualquer negócio com controladas ou coligadas da Companhia, direta ou indiretamente, bem como com seus Acionistas. **Artigo 12.** Salvo disposição legal em contrário, quaisquer outras matérias que não as elencadas nos Artigos 11 e 19, serão deliberadas e aprovadas por decisão dos Acionistas representando 75% do capital social da Companhia. **Artigo 13.** O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **Artigo 14.** As matérias que dependam de prévia e expressa anuência por parte do Poder Concedente, nos termos deste Estatuto e do Contrato de Concessão, serão objeto de livre deliberação da Assembleia Geral, mas sua eficácia estará condicionada à aprovação do Poder Concedente, conforme Artigo 7º, § 2º. **Capítulo IV – Administração.** **Artigo 15.** A Administração da Companhia competirá à Diretoria, que detém os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 16.** A gestão da Companhia deverá obedecer a padrões e princípios de governança corporativa, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão. **Seção I – Diretoria.** **Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será constituída por, no mínimo, 03 e, no máximo, 07 membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 Diretor de Operações, 1 Diretor Técnico, 1 Diretor de Infraestrutura e os demais sem designação específica. Todos os membros eleitos da Diretoria terão mandato de duração de até 02 anos, admitida a reeleição, com remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **§ 1º.** A Diretoria da Companhia terá a função de representar a Companhia perante terceiros, em especial perante o Poder Concedente, sujeitando-se às condições do Contrato de Concessão e do Acordo de Acionistas. **§ 2º.** A Diretoria de Operações será responsável pelos departamentos (i) administrativo-financeiro; (ii) comercial e marketing; (iii) gestão de contratos; (iv) alimentos e bebidas; (v) lojas; (vi) de recursos humanos; (vii) de ouvidoria; e (viii) de atendimento a usuários; a Diretoria Técnica será responsável pelos departamentos de (i) zoológico ou setor fauna; (ii) jardim botânico ou setor flora; e (iii) área de fazenda; e a Diretoria de Infraestrutura será responsável pelos departamentos de (i) relações governamentais; (ii) obras; e (iii) engenharia e manutenção. **§ 3º.** Os membros da Diretoria, que serão eleitos com ou sem designação específica e cujas atribuições serão determinadas no momento da eleição, tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. **§ 4º.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal ou, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Diretores. **Artigo 18.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, e nos parágrafos do Artigo 17 e o disposto no Artigo 19, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados (i) pelos Diretores de Operações e Técnico, em conjunto ou (ii) por qualquer dos Diretores, de Operações ou Técnico, em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **§ Único.** As procurações outorgadas em nome

da Companhia serão firmadas por 2 pelos Diretores de Operações e Técnico, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 01 ano. **Artigo 19.** As seguintes matérias deverão ser praticadas sempre pelos Diretores de Operações e Técnico, em conjunto: (i) contratação, pela Companhia, de financiamentos, empréstimos, mútuos e/ou garantias, assim como a assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia com valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00, anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (ii) aquisição ou transferência, a qualquer título, do todo ou de parte dos ativos que formam o negócio da Companhia, em valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; (iii) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social; e (iv) aprovação de contratos de execução de obras e de prestação de serviços de qualquer natureza, relativos ao Contrato de Concessão, com valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 20.** Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral e observados os quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 e, no máximo, 07 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos.** **Artigo 21.** O exercício social da Companhia e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil, devendo as demonstrações financeiras ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, observadas as prescrições legais aplicáveis. **§ 1º.** A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial. **§ 2º.** As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e todas as demais informações, que serão apresentadas ao Poder Concedente, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, nos termos da Cláusula 32.2 do Contrato de Concessão. **Artigo 22.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com o objetivo de declarar e distribuir aos acionistas dividendos intermediários. **§ Único.** Por deliberação dos Acionistas, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços mencionados no Artigo 21 deste Estatuto Social ou à conta dos lucros acumulados de reservas de lucros. **Artigo 23.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das Sociedades por Ações, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 24.** Dos resultados apurados ao final do exercício: (i) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei; (ii) será constituída reserva legal de 5% do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei; e (iii) o lucro remanescente será posto à disposição da Assembleia Geral para deliberação sobre sua destinação. **Capítulo VII – Da Liquidação e Dissolução.** **Artigo 25.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou no Contrato de Concessão, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§ Único.** Ressalvados os casos de extinção da Concessão previstos no Contrato de Concessão, a dissolução da Companhia apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas no Contrato de Concessão. **Capítulo VIII – Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias.** **Artigo 26.** Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 27.** Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, poderão ser submetidas por qualquer Parte à requerimento de mediação, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara de Mediação"), de acordo com o seu Regulamento e Regimento de Mediação em vigor no momento de sua instauração. Caso a(s) Parte(s) contrária(s) manifeste(m) interesse em participar do procedimento de mediação, a mediação será coordenada por mediador participante da lista de mediadores da Câmara de Mediação, a ser indicado de acordo com o mencionado Regulamento e Regimento de Mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 ("Mediação"). **§ Único.** Caso um ou mais Parte(s) contrária(s) não manifestem seu interesse pela realização de Mediação ou caso a controvérsia não seja resolvida pela Mediação instaurada, a disputa será definitivamente resolvida por arbitragem, nos termos e condições estabelecidos como nos artigos abaixo. **Artigo 28.** As controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas e que não tenham sido resolvidas via Mediação, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita às outras Partes ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, vigente à época ("Regulamento de Arbitragem"). **§ 1º.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 árbitros, sendo 1 deles indicado pela Parte a pedido de quem o arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem o arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 árbitros escolhidos por essas duas Partes. Na hipótese de litisconsórcio entre um ou dois Acionistas, de um lado, e um Acionista, do outro, os litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. **§ 2º.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com a Cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou suas afiliadas. **Artigo 29.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 30.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida. **Artigo 31.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem. **Artigo 32.** A decisão arbitral será definitiva, irreversível e vinculará as Partes, seus sucessores ecessionários, e que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da decisão arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, e o exercício de boa-fé de ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens. **Artigo 33.** Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a Parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra Parte, acrescidos de juros calculados *pro rata die* com base na Taxa SELIC para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela Parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma Parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido pelo Tribunal Arbitral. **Artigo 34.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável e irretroativa que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato de Concessão. **§ 1º.** Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) para instituir a arbitragem; (ii) para obter medidas liminares e cautelares previamente à confirmação do Tribunal Arbitral; (iii) para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a decisão arbitral final; (iv) para a execução específica deste Estatuto Social, previamente à confirmação do Tribunal Arbitral; e (v) para outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei de Arbitragem, conforme alterada. **§ 2º.** Adicionalmente à autoridade da Câmara de Arbitragem estabelecida no Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar e execução específica. **Capítulo IX – Disposições Gerais.** **Artigo 35.** A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Edital, no Contrato de Concessão, na documentação e proposta apresentadas e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos. **Artigo 36.** A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observados os termos deste Estatuto e do Contrato de Concessão. **Artigo 37.** A Companhia poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o Poder Concedente em garantia dos financiamentos, operações de crédito, criação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à Companhia, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com o Contrato de Concessão, nos termos de referido instrumento. **§ Único.** Fica expressamente vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 38.** Havendo Acordo de Acionistas, este sobrepor-se-á às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber e desde que esteja em conformidade com as regras do Edital e do Contrato de Concessão. **Artigo 39.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 406.838/21-5 e NIRE 35.300.575.598 em 25/08/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Mineração e Agropecuária Pedra Grande S.A.

CNPJ/ME nº 03.468.220/0001-32 – NIRE 35.300.459.504

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à Assembleia realizada na forma Digital, no dia 28/09/2021, às 10h30, a fim de deliberar sobre: (i) redução do capital social da Companhia, com o objetivo de compensar os prejuízos acumulados; (ii) aumento do capital social remanescente; (iii) agrupamento de ações de emissão da Companhia, de 10 para 1; (iv) transformação do tipo societário da Companhia de Sociedade por Ações para Sociedade Empresária Limitada; e (v) aprovação do Contrato Social e eleição dos administradores. **Informações Gerais:** 1. Os acionistas participarão a distância, via sistema eletrônico *Microsoft Teams*. i. O acesso deverá ser solicitado através de e-mail endereçado para: RBF@machadoassociados.com.br. ii. Recomenda-se a instalação, com ao menos 24h de antecedência ao início da assembleia, do aplicativo, por meio do endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. iii. Para o registro da presença, a transmissão será de áudio e vídeo. iv. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que (iv.1) os acionistas façam testes com o *Microsoft Teams* e (iv.2) o acesso ao link se dê com, no mínimo, 10 minutos de antecedência do início da Assembleia. v. Caso o participante necessite assistência, deverá entrar em contato pelo telefone: (11) 3093-4820. vi. Eventuais manifestações por escrito deverão ser encaminhadas até o final das assembleias para o e-mail RBF@machadoassociados.com.br e serão arquivadas no livro da Companhia. vii. O conclave será integralmente gravado pelo secretário e a gravação arquivada na sede da Companhia. 2. A Companhia não se responsabilizará por problemas em equipamentos, incompatibilidade do sistema ou de sua conexão, assim como por quaisquer outras situações fora do seu controle. 3. Para participar na Assembleia, os Srs. Acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas de documento hábil de identificação do acionista ou de seu representante; e instrumento de procuração, devidamente regularizado. Estes documentos deverão ser apresentados até 30 minutos antes do início da assembleia no seguinte endereço: RBF@machadoassociados.com.br. 4. Os acionistas que participarem via *Microsoft Teams* serão considerados presentes à Assembleia. São Paulo, 15/09/2021. **José Francisco de Sá Ribeiro**, Diretor Presidente. (16, 17 e 18/09/2021)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal acesse nosso site:

www.datamercantil.com

Publicidade Legal

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE nº 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de maio de 2021

Data, Hora e Local: aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2021, às 08h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900. **Presença:** Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas arquivada em livro próprio na sede da Companhia e constante na presente Ata como Anexo I. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Data Mercantil", nos dias 06, 07 e 08 de Maio de 2021. **Mesa:** Presidente: Richard Gonçalves Silva; Secretária: Lúcia Bellomaria de Castro Azevedo Pinto. **Ordem do Dia:** (i) Retificação e ratificação do prazo de mandato da Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021; (ii) Apreciação da renúncia do Sr. Salesio Nuhs do cargo de Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais; (iii) Atualização do endereço da filial da Companhia; (iv) outros assuntos do interesse da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade, em observância às regras de votação previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia: (i) Aprovar a re-ratificação do prazo de mandato da Diretoria Executiva da Companhia eleita na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021, ratificando que o mandato é de 2 anos, para fins de representação da companhia, contados a partir de 30 de março de 2021, encerrando-se, portanto, em 30 de março de 2023; (ii) Aceitar o termo de renúncia do Sr. Salesio Nuhs do cargo de Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, realizado no dia 6 de abril de 2021; (iii) Em virtude da alteração do nome do logradouro e código postal, aprovar a atualização do endereço da filial da Companhia, para que conste: a) Na cidade de Montenegro/RS, na Rodovia BR-470, nº 3133, Bairro Faxinal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92515-800, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54.; (iv) em virtude da atualização do endereço da filial, é aprovada a consolidação do Estatuto Social (Anexo II). **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro, Presidente da Mesa; Richard Gonçalves Silva, Secretário da Mesa; Acionistas: CBC Global Ammunition LLC, representada por Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; e, Bernardo Simões Birmann, representado por Mariele Aparecida Nonis Munhoz. "A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia" Ribeirão Pires, 14 de Maio de 2021. **Richard Gonçalves Silva** – Presidente da Mesa; **Lúcia Bellomaria de Castro Azevedo Pinto** – Secretária da Mesa. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º – Companhia Brasileira de Cartuchos** ("Companhia"), constituída em 21 de fevereiro de 1936 como sociedade anônima de capital aberto, com Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 10.684, em sessão de 21 de fevereiro de 1936, transformou-se, a partir de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2008, em sociedade anônima de capital fechado, conforme Instrumento arquivado na JUCESP sob nº 194.791/08-7, em sessão de 20 de junho de 2008, regendo-se por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A sede da Companhia está localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Guapituba, CEP 09426-900, e o seu foro o da mesma Comarca, podendo, todavia, criar e extinguir, por deliberação da Diretoria Executiva, filiais, sucursais e outras dependências dentro e fora do país. **Parágrafo Único** – A Companhia possui a seguinte filial: **a)** Na cidade de Montenegro/RS, na Rodovia BR-470, nº 3133, Bairro Faxinal, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92515-800, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54. **Artigo 3º** – Constitui o objeto da Companhia: **a)** Fabricação, comércio e exportação de cartuchos e munições destinados à caça, defesa pessoal e prática de tiro ao alvo, para utilização em pistolas, revólveres, espingardas, e quaisquer outras armas de fogo, espoletas com qualquer espécie de explosivo, pólvora com ou sem fumaça, mechas e, em geral, todos os artigos e acessórios afins, usuais no ramo; **b)** Fabricação, comércio e exportação de cartuchos e munições destinados ao uso por Forças Armadas, Polícias Militares e Cíveis e milícias auxiliares, assim como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo; **c)** Fabricação, comércio e exportação de espingardas de caça, defesa pessoal e prática de tiro ao alvo e quaisquer outras armas de fogo; **d)** Fabricação, comércio e exportação de máquinas e equipamentos, de artefatos e de laminados de metal em geral; **e)** Exportação e importação de quaisquer dos produtos mencionados nas alíneas "a" a "d", bem como a importação de qualquer um deles e das matérias primas que os compõem; **f)** Elaboração de projetos industriais para o desenvolvimento e produção de máquinas e equipamentos, destinados a uso próprio da Companhia no que tange ao fabrico de armas e munições; **g)** Prestação de serviços técnicos e administrativos para terceiros, relacionados à exploração do ramo de armas e munições; **h)** Fabricação e comércio de impressos relacionados à exploração do ramo de armas e munições; **i)** Comércio de ferramentas em geral, produtos náuticos de esporte, lazer, camping e equipamentos afins, bem como os de caça e seus acessórios; **j)** Fabricação, comércio e representação de coletes à prova de balas e algemas, bem como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo; **k)** Fabricação e comércio de equipamentos de proteção individual – EPI; **l)** Desenvolvimento e comercialização de sistemas, softwares e equipamentos, voltados às soluções avançadas de segurança pública, bem como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo; **m)** Fabricação, comércio e representação de produtos destinados ao controle de ruído e distúrbios de ordem pública, bem como todos os artigos, acessórios e materiais afins, usuais no ramo; **n)** Realização de testes balísticos em produtos de terceiros; **o)** Prestação de serviços de manutenção e reparo em armas de fogo; **e, p)** Participação em outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou sócia, bem como, controladora ou coligada. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 210.396.193,39 (duzentos e dez milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), representado por 7.022.590 (sete milhões, vinte e duas mil e quinhentas e noventa) ações, sendo 3.511.600 (três milhões, quinhentas e onze mil e seiscentas) ações ordinárias, 3.510.990 (três milhões, quinhentas e dez mil e novecentas e oitenta) ações preferenciais Classe A e 10 (dez) ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – Fica destacado do capital social, o valor de R\$ 2.981.035,31 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, trinta e cinco reais e trinta e um centavos), para a filial situada em Montenegro/RS, Rodovia BR-470, nº 3133, Bairro Faxinal, CEP: 92515-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0010-54 e inscrição estadual 078/0069463, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.9.0071058-1. **Artigo 6º** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e preferenciais ou somente uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferências, o limite máximo previsto em lei. **Artigo 7º** – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelares que as representem, desdobráveis a critério do respectivo acionista, facultado à Companhia cobrar os custos do serviço correspondente e, ainda, anexar cupões aos títulos. **Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. As ações ordinárias terão direitos assegurados no recebimento de dividendos na proporção mínima de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido da Companhia, proporcional à sua participação no capital e após as deduções previstas nos artigos 29 a 33 deste Estatuto. **Parágrafo 2º** – As ações preferenciais Classe A, sem direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio

em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, bem como terão direitos assegurados no recebimento de dividendos na proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia proporcional à sua participação no capital e após as deduções previstas nos artigos 29 a 33 deste Estatuto. **Parágrafo 3º** – As ações preferenciais Classe B, sem direito a voto, terão como preferência um dividendo fixo correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia. As ações preferenciais Classe B serão resgatáveis, na forma do artigo 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76 e independentemente de aprovação por titulares das ações preferenciais Classe B, a partir da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. **Artigo 8º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais e serão representadas por certificados de unidade ou múltiplos de ações, observadas as demais disposições dos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** – Os Acionistas Estrangeiros não poderão exercer em cada Assembleia Geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros presentes. **Parágrafo 2º** – Para os fins do presente artigo, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: **a)** "Acionistas Brasileiros" significa: (i) as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior; (ii) as pessoas jurídicas de direito privado organizadas em conformidade com a Lei brasileira que tenham no País a sede e a administração e que não tenham estrangeiros como acionista controlador, nem como sociedade controladora e sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o item "i"; ou (iii) os fundos ou clubes de investimentos, organizados em conformidade com a Lei brasileira que tenham no País a sede e sua administração e cujos administradores ou condôminos, detentores da maioria de suas quotas, sejam pessoas que atendam ao disposto nos itens "i" e "ii"; e, **b)** "Acionistas Estrangeiros" significa as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras entidades não compreendidas na definição de Acionistas Brasileiros, conforme alínea "a" acima. **Parágrafo 3º** – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada Acionista Estrangeiro e Acionista Brasileiro presentes. **Parágrafo 4º** – Não serão computados em qualquer Assembleia Geral da Companhia os votos que excederem os limites fixados nos termos deste artigo. **Parágrafo 5º** – Os certificados serão autenticados pela assinatura de 02 (dois) Diretores ou de 02 (dois) procuradores com poderes especiais. **Parágrafo 6º** – Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação; antes da integralização, a pedido e às expensas do Acionista, serão emitidas cautelares provisórias. **Parágrafo 7º** – É facultada a substituição dos títulos simples de ações por títulos múltiplos e a conversão, a qualquer tempo, destes naqueles, cobrando-se do Acionista as despesas de custo do respectivo serviço. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de até 06 (seis) membros, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com indicação dos respectivos cargos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 10º** – Os membros da Diretoria Executiva serão assim designados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Vice-Presidente de Marketing e Vendas Internacionais, 01 (um) Vice-Presidente Comercial e de Relações Institucionais, e 01 (um) Diretor Comercial. **Artigo 11º** – A Diretoria Executiva faz a gestão da Companhia com plenos e amplos poderes, competindo-lhes, sempre em conjunto de dois membros da Diretoria Executiva, ou de um deles, em conjunto com um procurador "ad negotia" da Companhia, regularmente constituído nos termos do artigo 16 deste Estatuto, as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais funções legais e estatutárias: **a)** Deliberar e fazer executar todas as providências que as circunstâncias e interesses sociais exigirem; **b)** Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias quando necessário for, sem prejuízo deste mesmo direito a outra pessoa ou órgão da Companhia; **c)** Organizar anualmente as contas de sua gestão, o relatório, o balanço e demais demonstrativos econômico-financeiros que devam ser apresentados à Assembleia Geral; **d)** Criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações da Companhia, em qualquer parte do País ou no Exterior; **e)** Decidir sobre demandas, transigências, acordos, desistências e confissões, que representem assunção de responsabilidade até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **f)** Indicar substitutos para Vice-Presidente ou diretor no caso de renúncia, vaga ou impedimento, devendo o nome ser ratificado pela Assembleia Geral; **g)** Movimentar contas de qualquer natureza, em qualquer banco ou estabelecimento de crédito, assinando cheques, cambiais, contratos e demais documentos, inclusive depositar e levantar valores, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), bem como, assinar títulos, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, termos de responsabilidade e o que mais necessário for; **h)** Comprar e vender bens móveis, caucionar, empenhar e alienar fiduciariamente os bens móveis em garantia de operações de empréstimo ou financiamento, observado o disposto neste Estatuto; **i)** Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, inclusive imóveis, destinados a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, até o limite de valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **j)** Adquirir, alienar, ceder, contratar, onerar, vender, compromissar, permutar, arrendar, hipotecar ou gravar os bens imóveis pertencentes à Companhia ou aqueles integrantes ao seu ativo permanente, inclusive determinando os respectivos preços e condições, até o valor máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **k)** Firmar contratos de garantia, sob qualquer modalidade, em qualquer valor, com finalidade exclusiva de assegurar a venda de produtos para clientes internacionais e/ou institucionais, inclusive para entregas futuras; **l)** Escolher e destituir auditores independentes; **m)** Celebrar contratos, acordos e transações comerciais entre a Companhia e sociedades a ela coligadas ou por ela controladas; **n)** Constituir investimentos para instalação de filiais, sucursais, subsidiárias em qualquer parte do País ou no Exterior, podendo participar em outras sociedades, como acionista ou quotista; **o)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **p)** Fixar a remuneração de cada um dos seus membros até o montante global aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 12º** – É vedado à Diretoria Executiva: **a)** Contratar empréstimos ou financiamentos fora da rede bancária oficial ou privada, salvo se em condições de mercado; **b)** Praticar qualquer ato que dependa de prévia aprovação, decisão ou pronunciamento da Assembleia Geral, sem as mesmas. **Artigo 13º** – Por proposta da Diretoria Executiva, será objeto de apreciação pela Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, as seguintes matérias: **a)** Incorporação, fusão cisão, dissolução ou liquidação, emissão de obrigações ou debêntures, recuperação judicial ou falência; **b)** A aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em Tesouraria e posterior alienação; **c)** Aumento de capital a ser integralizado em bens ou créditos em conta corrente; **d)** Reforma do Estatuto Social; **e)** Expansão e diversificação das atividades da Companhia; **f)** Contratos de qualquer natureza ou objeto, bem como quaisquer operações, à exceção de produtos fabricados pela Companhia, de valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e à exceção dos contratos de garantia, sob qualquer modalidade, em qualquer valor, com finalidade exclusiva de assegurar a venda de produtos para clientes internacionais e/ou institucionais, inclusive para entregas futuras; e, **g)** Destinação dos resultados sociais. **Artigo 14º** – Todos os instrumentos e papeis, inclusive aqueles relativos ao giro bancário, contratos, bem como os demais que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação para a Companhia, deverão conter, para a sua validade, assinaturas de dois membros da Diretoria Executiva sempre em conjunto, ou de um deles em conjunto com um procurador regularmente constituído, nos termos do artigo 16 deste Estatuto, respondendo estes perante a Companhia e/ou terceiros, pelos atos que praticar, contrários à lei e ao presente Estatuto, podendo inclusive, nomear procuradores, especificando-lhes as funções e os prazos de seus mandatos. **Artigo 15º** – Os membros da Diretoria Executiva e procuradores poderão, isoladamente, representar a Companhia perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Repartições da Organização da Justiça Comum, Federal e do Trabalho, única e exclusivamente em assuntos relaciona-

dos com os deveres cíveis, fiscais, regulatórios, trabalhistas e previdenciários da Companhia. **Artigo 16º** – A Companhia poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", por instrumento público ou particular, expressamente declarando os poderes nos respectivos instrumentos de mandato e o seu prazo de validade, mediante representação de dois membros da Diretoria Executiva regularmente eleitos. O mandato judicial terá prazo indeterminado nos termos do Parágrafo Único do artigo 144 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 17º** – Ao Presidente compete supervisionar toda a atividade da Companhia, a manutenção dos negócios sociais, convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, além de atribuir atividades aos Vice-Presidentes e Diretores. **Artigo 18º** – Competem aos Vice-Presidentes e Diretores, as atribuições que lhe forem fixadas pelo Presidente. **Artigo 19º** – A Diretoria Executiva, quando no efetivo exercício de suas funções, terá direito a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral, podendo ditos valores serem modificados anualmente a critério de nova Assembleia Geral. **Artigo 20º** – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer momento ou tempo, cujos cargos poderão permanecer vagos ou serem acumulados por outro diretor, a critério da Assembleia Geral. Em caso de renúncia, vaga ou destituição de qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva poderá designar o seu substituto que exercerá o cargo interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral, na qual poderá feita a escolha do substituto definitivo, que exercerá o cargo, por todo o tempo que restar ao mandato do membro substituído, ou poderá ser estabelecido em Assembleia Geral que o cargo permanecerá vago ou será acumulado por outro diretor. Ocorrendo impedimento temporário de Diretor ou de Vice-Presidente, a Diretoria Executiva ou Vice-Presidência funcionará com os membros remanescentes, designando o substituto do seu membro impedido. **Artigo 21º** – A Diretoria Executiva, não usará o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Companhia, nem em favor pessoal. **Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva poderá prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiais, obrigações contratuais que representem hedge para exposições decorrentes das operações da Companhia, ou outras, em favor de sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou, ainda, em favor de terceiros, desde que tais atos em favor de terceiros tenham sido autorizados e deliberados em Assembleia Geral de Acionistas, observada a exceção contida na alínea "f", do Artigo 13, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da Companhia, nos termos definidos neste Estatuto. A prática de tais atos de forma diversa ao aqui definido é passível de nulidade, devendo o infrator pagar ainda à Companhia, os prejuízos que a esta causar ou forem causados. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal. Artigo 22º** – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país e que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** – Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos pela ordem dos nomes consignados na Ata de sua eleição. **Artigo 23º** – O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Capítulo V – Da Assembleia Geral. Artigo 24º** – A Assembleia Geral é a reunião dos Acionistas, convocada e instalada segundo determinam a lei e este Estatuto, a fim de resolver e deliberar sobre a matéria de interesse social. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de exercício social para: **a)** Tomar as contas da Diretoria Executiva, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; **c)** Eleger os membros da Diretoria Executiva nos períodos próprios. (ii) Extraordinariamente, em qualquer época, observado o que determina este Estatuto Social, e sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas. **Artigo 25º** – O Presidente da Assembleia será o Acionista ou o membro da Diretoria Executiva que for aclamado. Para compor a Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convocará um dos Acionistas, Diretores, Vice-Presidentes ou advogado entre os presentes, para servir de Secretário. **Artigo 26º** – Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia. **Artigo 27º** – Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários legais ou procuradores expressamente constituídos, na forma da legislação vigente. **Artigo 28º** – Ressalvadas as previsões de "quorum" contidas na legislação vigente, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros. Artigo 29º** – No fim de cada exercício social, que se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações econômico financeiras, na forma da lei, para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. **Artigo 30º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para o imposto de renda. **Artigo 31º** – Realizadas as deduções do artigo 30, poderá ser destacado montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, destinados às participações da Diretoria Executiva, Gerentes e Supervisores da Companhia a título de gratificação, obedecidas às disposições constantes do Parágrafo 1º, do artigo 152, da Lei nº 6.404/76. Exclui-se desta gratificação todos os demais empregados da Companhia, abrangidos pelo programa de participação no lucro ou resultado, previsto na Lei nº 10.101/00. **Parágrafo 1º** – A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será fixada por deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** – Os Administradores da Companhia somente farão jus à participação nos lucros do exercício social, quando for atribuído aos Acionistas o dividendo obrigatório de que trata a alínea "e" do Artigo 32. **Artigo 32º** – Os lucros líquidos restantes que forem apurados, já deduzidos das depreciações, fundos permitidos em lei e demais disposições legais e estatutárias, serão distribuídos da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a assegurar a integridade do capital social até atingir 20% (vinte por cento) deste, ocasião em que cessará a dedução, verba essa que poderá ser utilizada para aumento do capital; **b)** Importância necessária calculada pela Diretoria Executiva, para constituição de provisão para pagamento do imposto de renda; **c)** Importância destinada à formação de reservas para investimentos; **d)** Lucros a realizar, transferidos para a respectiva reserva de lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados; **e)** O limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos que forem apurados no exercício, para distribuição sob forma de dividendos mínimos aos Acionistas, valores estes que deverão ser fixados pela Assembleia, distribuídos dentro do exercício e pagos no prazo e forma que for deliberado em Assembleia Geral, não sendo inferior à proporcionalidade de cada Acionista no capital social. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuado de acordo com a Lei nº 9.249/95; **f)** O saldo, se houver, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada as previsões legais. **Artigo 33º** – A critério da Diretoria Executiva poderão ser levantados balanços extraordinários ou balancetes mensais, ficando facultada neste caso, a distribuição de dividendos antecipados à conta de: **a)** Lucros apurados em balanço intermediário; **b)** Lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, conforme autorização contida no artigo 204, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Artigo 34º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, escolher o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 35º** – Em todo quanto for omissivo este Estatuto, a Companhia reger-se-á pelas disposições legais que forem aplicáveis a cada caso concreto. **Artigo 36º** – Para todas as questões resultantes do presente Contrato que não comportem solução amigável, fica eleito, desde já, o Foro da cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento dos contratantes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Ribeirão Pires, 14 de Maio de 2021. Assinatura: **Lúcia Bellomaria de Castro Azevedo Pinto** – Secretária da Mesa, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 439.921/21-1 em 10/09/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Ruya Participações S.A.

CNPJ/ME nº 09.088.145/0001-60 – NIRE 35.300.346.114

Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 24/09/2021

Nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à AGO da Companhia que será realizada na forma Digital, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 55, de 02/06/2021, no dia **24/09/2021, às 10 h**, a fim de deliberar acerca da seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, publicadas no DOE-SP e no jornal O Dia-SP em 31/07, 01 e 02/08/2021; (ii) deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos do referido exercício e distribuição de dividendos aos acionistas; e (iii) eleger os novos membros da Diretoria da Companhia. **Informações Gerais:** 1. Os acionistas participam da AGO à distância mediante atuação remota via sistema eletrônico denominado **Teams**, conforme informações de acesso e funcionamento detalhadas em e-mail a ser enviado aos acionistas conforme instruções abaixo. i. Recomenda-se a instalação, com ao menos 24 horas de antecedência ao início da assembleia, do aplicativo gratuito, para desktop ou dispositivo móvel. ii. Para o registro da presença, o participante deverá realizar a transmissão de áudio e vídeo, como forma de possibilitar a identificação dos participantes. iii. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que o acesso ao link se dê com, no mínimo, 10 minutos de antecedência ao horário de início da reunião. iv. As informações de acesso a serem enviadas são de uso exclusivo dos sócios, seus procuradores e representantes legais, intransferível e que não poderão ser divulgadas a terceiros. 2. Para participar na Assembleia, os Srs. Acionistas deverão enviar, preferencialmente até 2 dias antes da data de realização da Assembleia, mas com aceitação até 30 minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, para o e-mail RBE@machadoassociados.com.br, os seguintes documentos: (i) comunicação confirmando a participação na respectiva reunião para recebimento das informações de acesso; (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu(s) representante(s); e (iii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista, acompanhado de cópia do documento de identidade com foto do procurador. 3. A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do acionista ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. São Paulo, 14/09/2021. **Maria Helena Ribeiro Noll** – Diretora. (15, 16 e 17/09/2021)

DÓLAR compra/venda	R\$ 297,660	Dow Jones (Nova York):	0,68%
Câmbio livre BC - R\$	BOLSAS	Nasdaq (Nova York):	0,82%
5,2570 / R\$ 5,2576 **	B3 (Ibovespa)	CAC 40 (Paris):	-1,04%
Câmbio livre mercado -	Variação: -0,96%	Dax 30 (Frankfurt):	-0,68%
R\$ 5,2340 / R\$ 5,2360 *	Pontos: 115.062	Financial 100 (Londres):	-0,25%
Turismo - R\$ 5,2600 /	Volume financeiro:	Nikkei 225 (Tóquio):	-0,52%
R\$ 5,4070	R\$ 46,624 bilhões	Hang Seng (Hong Kong):	-1,84%
(*) cotação média do	Maiores altas: PetroRio	Shanghai Composite	(Xangai): -0,17%
mercado	ON (7,44%), Bradespar	CSI 300 (Xangai e	Shenzhen): -1,01%
(**) cotação do Banco	PN (5,23%), Gol PN	Merval (Buenos Aires):	-0,63%
Central	(2,59%)		
Variação do câmbio livre	Maiores baixas: Cogna		
mercado	ON (-4,42%), SulAmérica		
no dia: -0,41%	UNT (-4,05%), Ameri-		
OURO BM&F	canas ON (-4,00%)		
	S&P 500 (Nova York):		
	0,85%		

Coroa (Suécia) - 0,6126	0,05352
Dólar (EUA) - 5,2576	Peso (Chile) - 0,006753
Franco (Suíça) - 5,7185	Peso (México) - 0,2643
Iene (Japão) - 0,04806	Peso (Uruguai) - 0,1232
Libra (Inglaterra) - 7,2744	Yuan (China) - 0,8174
Peso (Argentina) -	Rublo (Rússia) - 0,07255
	Euro - 6,2103

Negócios

‘Decisão do Brasil sobre 5G será referência para outros países’, diz presidente da Huawei



O risco de espionagem e ameaça à segurança cibernética levantado pelos EUA contra a participação da Huawei na infraestrutura do 5G é considerado um tema superado pela companhia chinesa de equipamentos de telecomunicações no Brasil.

O presidente da companhia no país, Sun Baocheng, afirma que a decisão do governo brasileiro de não criar restrições ao fornecimento de seus equipamentos às teles para a construção da rede 5G pode servir ainda de referência para outros países mundo afora, igualmente pressionados pelos americanos.

A Huawei sofre restrições nos EUA, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia e Japão. Diz ainda que já trabalha com

as operadoras no Brasil em projetos para a implementação da nova rede e estuda a produção de celulares no país.

O adiamento da publicação do edital não preocupa a Huawei, uma vez que já foi amplamente divulgado que não haverá restrição a nenhum fornecedor. Nós não acreditamos que o adiamento da publicação do edital esteja relacionado à Huawei, mas estamos convictos de que quanto antes o leilão ocorrer o país poderá usufruir dos benefícios que a tecnologia 5G irá proporcionar ao Brasil.

Nos últimos dois anos, a Huawei tentou o máximo possível se comunicar com o governo, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Nos últimos

26 anos, não ocorreu nenhum acidente de segurança cibernética. Em fevereiro, uma delegação brasileira visitou a China e a Huawei.

Nessa visita, eles analisaram a nossa tecnologia, visitaram o laboratório de segurança cibernética e chegaram à conclusão de que a Huawei não traz risco de segurança cibernética. E as principais operadoras de telecomunicações são nossas clientes.

O Brasil é o mercado mais importante para a Huawei entre os estrangeiros. No Brasil, temos investido em outras verticais, como o setor público, financeiro, infraestrutura e energia. Como é um país grande, a decisão do Brasil vai ser uma referência muito importante para outros países.

O Globo

Boeing: Aviação comercial global só deve se recuperar plenamente em 2024

A Boeing anunciou que o mercado da aviação comercial deve ter uma recuperação completa até 2024 da queda provocada pela pandemia do novo coronavírus, ao mesmo tempo que elevou os prognósticos para a próxima década.

O grupo americano projeta um volume de mercado de US\$ 9 trilhões (R\$ 47 trilhões) para a próxima década, elevando a estimativa anterior de US\$ 8,5 trilhões (R\$ 44,4 trilhões), segundo o relatório anual da empresa.

“Enquanto nossa indústria se recupera, ela continua a se adaptando para atender às novas necessidades mundiais. Seguimos confiantes no crescimento a longo prazo da indústria aeroespacial”, disse Marc Allen, dire-

tor de estratégia da Boeing. “Nos estimula que os cientistas tenham entregue vacinas de maneira mais rápida que o imaginado e que os passageiros demonstrem grande confiança nas viagens aéreas”, completou.

Na comparação com o relatório anterior, a Boeing espera agora para a próxima década um aumento das ordens de compra e de serviços de aviação. Mas espera o mesmo nível de demanda nos setores de defesa e espaço como na previsão anterior.

Em uma análise ainda mais longa, a Boeing afirma que a perspectiva de crescimento a 20 anos “permanece intacta”, com uma taxa média de 4% ao ano, que supera os 2,7% de crescimento econômico global esperado para o período.

Biznews



Natura quer mais que dobrar as vendas pela internet até 2023, diz CEO



A Natura, uma das empresas que se viram forçadas a investir mais nas vendas pela internet durante a pandemia, pegou gosto pelo modelo e pretende continuar ampliando a participação dos canais digitais em seu negócio.

Em reunião com analistas do BTG Pactual, o CEO da Natura para a América Latina, João Paulo Ferreira, afirmou que a companhia tem planos para que a soma das vendas por redes sociais e e-commerce cheguem a algo entre 23% e 25% da receita total em 2023, mais que o dobro dos 11% registrados em 2020, primeiro ano da pandemia.

A aposta no online tem,

inclusive, se refletido no perfil das profissionais que estão sendo atraídas para trabalhar como representantes das marcas da Natura.

“No Brasil, o recrutamento digital atingiu 80% dos novos representantes da Natura, que são em média 10 anos mais jovens que a média atual da empresa, trazendo mais alcance a consumidores mais jovens”, escrevem os analistas Luiz Guanais, Gabriel Disselli e Victor Rogatis, em relatório distribuído nesta quarta-feira, dia 14 de setembro, e que conta como foi o encontro com a Natura, ocorrido na sexta-feira passada, dia 10.

Nos segundo trimestre, porém, a participação caiu

em relação a igual período do ano passado, de 15% para 10%, em razão da reabertura da economia global e do retorno dos clientes aos canais tradicionais, segundo explicação da empresa no último balanço. “No entanto, a participação dos canais digitais é quatro vezes superior a dos níveis pré-pandêmicos”, disse a companhia.

De qualquer forma, o grupo – que é dono das marcas Natura, Avon, The Body Shop e Aesop – viu a receita líquida crescer 36,2% no segundo trimestre, para R\$ 9,5 bilhões, em relação a igual período do ano passado, marcado pelas medidas mais restritivas de isolamento social.

Neofeed